

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

L E I Nº 3919/91
de 21 de janeiro de 1991

N.º 775 de 31/01/1991

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e dá providências correlatas.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de São José dos Campos, contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 02, de 28 de novembro de 1989, do Conselho Curador do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, no valor de Cr\$ 234.781.864,00 (duzentos e trinta e quatro milhões, setecentos e oitenta e um mil e oitocentos e sessenta e quatro cruzeiros), e equivalente a 2.122.091,74146 Bônus do Tesouro Nacional Fiscal - BTNF, de 11 de janeiro de 1991.

Artigo 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Artigo 3º - O Poder Executivo consignará, nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

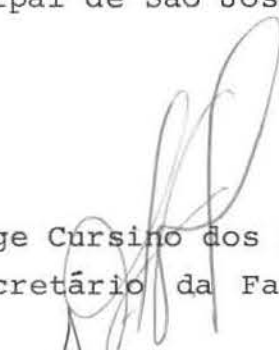
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
21 de janeiro de 1991.

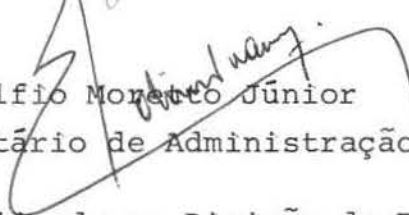

Pedro Yves
Prefeito Municipal

MODIFICADO A REDAÇÃO DO ART. 2º
PELA LEI Nº 3920/91

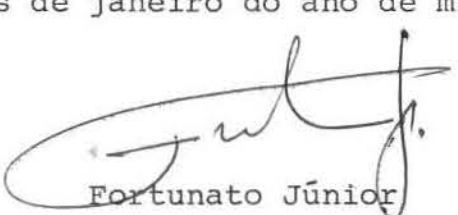
cont. da Lei nº 3919/91 - fls. 02.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
21 de janeiro de 1991.


Jorge Cursino dos Santos
Secretário da Fazenda


Alfio Moretto Júnior
Secretário de Administração

Registrada e publicada na Divisão de Formali-
zação de Atos, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de mil nove-
centos e noventa.


Fortunato Júnior
Divisão de Formalização de Atos